

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

**TC 018.329/2018-7**

Autuado o presente processo de cobrança executiva (multa), organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011,) encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos TCU-Plenário</b>
MANOEL NAZARETH SANTANNA RIBEIRO	23/5/2017	86/2013 (Condenatório) 1387/2013 (Embargos de declaração) 2998/2016 (Recurso de Reconsideração) 650/2017 (Recurso de Reconsideração) 133/2018 (retificação)

Esclareço que verificou-se que o nome do responsável em questão ora está grafado com apóstrofo: Manoel Nazareth Sant'Anna Ribeiro, ora está grafado separado e sem apóstrofo: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (conforme acórdãos exarados no processo originador e no Cadastro de Pessoas - TCU), e ainda Manoel Nazareth Santana Ribeiro, conforme Cadastro Receita Federal. Portanto, não encontramos quaisquer documentos de identificação no processo originador que possa indicar com precisão a grafia correta do nome do responsável.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

SeinfraRodoviaAviação, em 31 de agosto de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
Luiz Fernando Ururahy de Souza  
Secretário